



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

LEI Nº 2566/2023

DATA 07/11/2023

PUBLICADO EM:

08/11/2023

Jornal AMP

Página 399

Edição 2894

[Assinatura]  
Ass. Responsável

**SÚMULA:** AUTORIZA A REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS, PAIS OU RESPONSÁVEIS POR PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º.** Esta Lei autoriza o Poder Público municipal a conceder redução da jornada de trabalho aos servidores que sejam pais ou responsáveis por pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

**Art. 2º.** Para a concessão da redução da carga horária, o servidor deverá comprovar, através de laudo devidamente firmado por médico psiquiatra, neurologista ou outro especialista, com indicação do nível de apoio e da necessidade de acompanhamento da pessoa pelo servidor.

**Art. 3º.** O servidor público que for pai, mãe ou responsável de pessoa com Transtorno do Espectro Autista faz jus a redução de até 50% (cinquenta por cento) da carga horária, em sua jornada diária de trabalho, sem prejuízo de sua remuneração integral, nos dias dos atendimentos, desde que o atendimento seja em outro Município.

**Art. 4º.** Aplica-se a redução da carga horária aos servidores de cargo público com vínculo efetivo, não aplicando-se aos funcionários ocupantes de cargo público com vínculo comissionado e celetista.

§ 1º A redução de carga horária somente será concedida ao servidor com carga horária de quarenta horas semanais e oito horas diárias.

§ 2º A redução da carga horária não se aplica aos servidores que trabalham em regime de escala, regime de turnos ou regime de plantão.

**Art. 5º.** O servidor público que faz jus à redução da jornada de trabalho nos termos do artigo anterior, poderá optar pela concessão para acompanhar seu filho (a) em terapias, sem prejuízo da percepção integral de seus vencimentos e perda de qualquer vantagem, devendo este dia ser considerado como de efetivo serviço para todos os fins.

*[Assinatura]*



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

**Parágrafo único.** Ao realizar a opção de que trata este artigo, o servidor deverá cumprir sua jornada normal de trabalho nos demais dias.

**Art. 6º.** A redução da carga horária está condicionada a entrega pelo servidor de plano de atendimento anual, constando as terapias que serão realizadas, assim como horários previstos, sendo estes comprovados por meio de atestado ou declaração de comparecimento, para assim ser definido o total de horas a ser concedido de redução na carga horária.

**Parágrafo único.** A entrega do plano de atendimento anual não abstém a entrega semanal de atestado ou declaração de comparecimento de todos os atendimentos realizados.

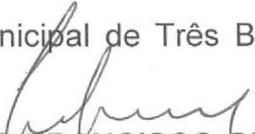
**Art. 7º.** Se ambos os pais da pessoa forem servidores públicos, apenas a um deles poderá ser concedida a redução da jornada de trabalho.

**Art. 8º.** Aplica-se o disposto nesta lei ao servidor público que, não sendo pai ou mãe de pessoa com Transtorno do Espectro Autista, seja seu responsável legal. Nesse caso, a pessoa deverá constar do assento funcional do servidor ou da servidora como seu dependente.

**Art. 9º.** Constatada qualquer irregularidade relacionada à concessão do afastamento, devidamente apurada em processo próprio, haverá a sua suspensão do benefício e responsabilização administrativa.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná em 07 de novembro de 2023.

  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal